# LEI Nº. 4.371, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Miguel Pereira, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível de ensino.

**§ 1º** Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas de sua residência.

**§ 2º** Os efeitos desta Lei referem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** A preferência prevista nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 2º** Os alunos que não tiverem frequência escolar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação, perderão, nos processos de rematrícula, a preferência estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, e terá seus efeitos a partir dos próximos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, 04 de abril de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republicado por incorreção no D.O n.º 1630, de 07 de abril de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 08/04/2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 2 e 3 D.O 1631
Rúbrica
Mat. 05/4817